CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 851 de 195

Promovente:

ANTONIO ERNESTO MICHELINI

PROJETO DE LEI 80/52

Assunto.

Abre um credito de Cr.$ 4.600,00 para suplementar diversas verbas do orçamento vigente.

ANDAMENTO

A Com. de Justiça	Devolvido em	A Com. de Finanças	Devolvido em
17 NOV 1952			

Observações:

Arquivado em 9 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Camara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Nº 80/52

P R O J E T O D E L E I

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito de Cr.$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

011/8-00-4 - DESPESAS DIVERSAS

I - Viagens, estada, condução e representação- $3.800,00
II - Telefones e extraordinarios.....- $ 500,00
III - Correio,Telegramas,assinaturas de jornais e outros.....- $ 300,00
Total..... $4.600,00

ARTIGO 2º - Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

011/8-00-0- PESSOAL FIXO

Vencimentos do Diretor da Secretaria da Camara- $1.800,00

011/8-00-3- MATERIAL DE CONSUMO

Aquisição de livros,impressos e outros materiais de consumo.....- $1.400,00

011/8-00-4- DESPESAS DIVERSAS

IV - Publicações.....- $ 800,00
V - Diarias e Serviços prestados por terceiros $ 600,00
Total.....- $4.600,00

ARTIGO 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de Novembro de 1952

Parecer . 165/52

Veio ter a esta Comissão de Constituição e Justiça o presente projeto de Lei nº 80/52, dispondo sobre a abertura, na Contadoria Municipal, de um credito de Cr.$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), suplementar a verba 011/8-00-4 do orçamento vigente.

Tratando-se da suplementação de verba destinada a ocorrer a despesas de viagem, telefone, Correio etc., a qual é insuficiente para fazer face as despesas até o fim do corrente ano e estando, referido projeto devidamente enquadrado nas normas constitucionais, somos de parecer que o mesmo deva ser aprovado na integra.

Sala das Comissões em 19 de Novembro de 1.952.

Manoel Couto Fonseca

Sergio Francisco Barquete

PARECER Nº 171/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o projeto de lei 80/52 da Camara Municipal que abre um credito de Cr.$ 4.600,00 para suplementar diversas verbas do orçamento vigente-

Verificada a procedencia da preposição em virtude na necessidade da suplementação, esta Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto lei 80/52 aconselhando a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida
Relator

Concordamos

Luiz Melges

Irineu de Oliveira